



**EDITAL DE CHAMADA Nº 10/2024**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO – PPGEDU – DOUTORADO**

**INSCRIÇÕES DE AUXÍLIOS PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES – PROSUC/CAPES NO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL**

## **1. DA ABERTURA**

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação, no exercício das suas atribuições, torna pública a presente chamada para os candidatos matriculados no Processo Seletivo para ingresso no primeiro semestre de 2025 (Edital nº 10/2024) para o curso de Doutorado Acadêmico em Educação, que desejam candidatar-se aos Auxílios para pagamento de taxas escolares – Modalidade II. A Modalidade II com uma (1) cota será concedida e regulamentada pela CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, através do Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, conforme a Portaria CAPES nº 149, de 1º de agosto de 2017 e Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133.

## **2. DAS INSCRIÇÕES**

### **2.1 Período e local**

As inscrições deverão ser efetuadas **04 de dezembro de 2024 até as 12 horas do dia 05 de dezembro de 2024**, através do e-mail da Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação [ppgedu@ucs.br](mailto:ppgedu@ucs.br) (todos os documentos devem ser enviados em formato digital, em formato PDF e plenamente legíveis).

### **2.2 Documentação**

**2.2.1** Os documentos necessários à realização da inscrição de candidatura à Modalidade II – Auxílio para custeio de taxas escolares, no Programa de Pós-Graduação em Educação – Doutorado são os seguintes:

- I – requerimento de inscrição, devidamente preenchido e assinado;
- II – declaração que não acumulou e não acumulará os benefícios da Modalidade II com outras bolsas financiadas com recursos públicos.
- III – declaração de próprio punho, de que não percebe em atividade laboral, remuneração mensal superior a dez (10) salários-mínimos nacionais.

## **3. DA DISTRIBUIÇÃO DOS AUXÍLIOS PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES – MODALIDADE II PROSUC/CAPES**

**3.1** O Programa dispõe na Modalidade II de um (1) Auxílio para custeio de taxas escolares. O benefício será

implementado na medida de sua liberação, com vigência de 12 (doze) meses cada, podendo ser renovado anualmente até atingir o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, desde que atendidos os critérios estabelecidos para a sua concessão e manutenção e, serão concedidos aos alunos ingressantes em março de 2024, conforme o seguinte calendário:

- **1 (uma) taxa Modalidade II** para o Doutorado Acadêmico com início em **janeiro de 2025**.

**3.2** No limite da vigência da Bolsa e Auxílio para Custeio ou de Auxílio para custeio de taxas escolares, serão consideradas as parcelas recebidas anteriormente pelo beneficiário, financiadas por programas da CAPES e de quaisquer agências públicas de fomento, para o mesmo nível de curso.

**3.3** A concessão dos benefícios fica condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES.

#### **4. DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS**

**4.1** O candidato à Modalidade II – Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES, no Programa de Pós-Graduação em Educação – Doutorado, será selecionado mediante avaliação da documentação entregue e de acordo com Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023 que regulamenta no âmbito da Universidade de Caxias do Sul a aplicação da Portaria CAPES Nº 133.

São critérios de avaliação para concessão dos benefícios:

I – ordem de classificação no exame de ingresso ao curso;

II – ter disponibilidade de tempo parcial, se concorrer à Modalidade II – Auxílio para pagamento de taxas escolares, para o desenvolvimento de suas atividades acadêmicas junto à Universidade em atendimento as condições exigidas na Instrução Normativa nº 01, de 27 de novembro de 2023.

III – não acumular o benefício concedido com outras bolsas ou auxílios financiados com recursos federais, em acordo como a Portaria conjunta CAPES-CNPq nº 133, de 10 de julho de 2023.

IV – ter sido selecionado no Processo Seletivo para ingresso no primeiro semestre de 2025 (Edital nº 07/2024) para o curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação;

V – para a Modalidade II, não perceber, em atividade laboral, remuneração mensal superior a dez (10) salários-mínimos nacionais.

A manutenção da Bolsa de Pós-Graduação e dos Auxílios para pagamento de taxas escolares depende ainda do atendimento das condições exigidas no Regulamento do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior – PROSUC, documento anexo à Portaria-Capes nº 149, de 1º de agosto de 2017.

#### **5. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

A divulgação da nominata do contemplado a Modalidade II – Auxílio para custeio de taxas escolares para o curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação será feita no dia **05 de dezembro de 2024**, a partir das **18 horas**, pela secretaria do Programa.

## **6. DA CONCESSÃO DA MODALIDADE II – AUXÍLIOS PARA CUSTEIO DE TAXAS ESCOLARES – PROSUC/CAPES**

**6.1** Por ocasião da Concessão do Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES, o Termo de Compromisso deverá ser assinado, e enviado para a Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação, através do e-mail [ppgedu@ucs.br](mailto:ppgedu@ucs.br), em formato digital, em formato PDF e plenamente legíveis **até as 12 horas do dia 06 de dezembro de 2024**. A ausência de manifestação será registrada como desistência do benefício.

**6.2** O Auxílio para custeio de taxas escolares será pago mensalmente e diretamente na conta do beneficiário que deverá repassar o valor para a Instituição, em substituição ao pagamento das mensalidades e demais taxas.

**6.3** O valor do Auxílio para custeio de taxas escolares será único para todos os cursos, podendo ser diferenciado por nível.

**6.4** Por ocasião do término do limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses da concessão do Auxílio para custeio de taxas escolares PROSUC/CAPES, é estabelecido as regras e procedimentos para o pagamento de valores adicionais referentes ao término do curso de acordo com a Instrução Normativa nº 01/2020-PPPG.

## **7. DA SUSPENSÃO**

**7.1** A pedido do beneficiário o Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade II poderá ser suspenso por um período de 12 (doze) meses, desde que devidamente justificado e aprovado pela Comissão de Bolsas PROSUC/CAPES.

**7.2** O tempo de suspensão previsto no item acima será computado para efeito de duração da Bolsa ou Auxílio.

## **8. DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO**

O cancelamento dos Auxílios para custeio de taxas escolares – Modalidade II PROSUC/CAPES poderá acontecer, a qualquer momento, na ocorrência de um dos casos abaixo:

I – desempenho acadêmico insatisfatório;

II – falta de apresentação de documentos solicitados, a qualquer tempo ou não comparecimento quando convocado previamente, salvo justificativa por escrito;

III – constatação, a qualquer tempo, de inautenticidade de documento apresentado ou inveracidade de informação prestada pelo bolsista;

IV – término do período de usufruto do Auxílio para custeio de taxas escolares – Modalidade II – PROSUC/CAPES referido no item 3 do presente edital;

V – cancelamento ou trancamento do curso;

VI – transferência para outra instituição;

VII – solicitação formal do beneficiário;

VIII – falecimento do beneficiário;

IX – não renovação da matrícula;

X – faltas éticas identificadas e avaliadas pela Comissão de Bolsas;

XI – o não repasse mensal do valor da taxa escolar da CAPES para a Universidade de Caxias do Sul.

A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o benefício para a CAPES, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

Caxias do Sul, 04 de dezembro de 2024.

Profª. Dra. Andréia Morés

Coordenadora da Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação